

Processo 80.642

Autógrafo

PROJETO DE LEI Nº. 12.542

Institui o "**PROGRAMA ESCOLA SEGURA**", de divulgação, em escolas, de técnicas de primeiros socorros, prevenção a incêndios e controle de pânico.

O PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE JUNDIAÍ, Estado de São Paulo, faz saber que em 26 de junho de 2018 o Plenário aprovou:

Art. 1º. É instituído o "**PROGRAMA ESCOLA SEGURA**", com o objetivo de difundir, nos estabelecimentos de ensino públicos e privados, o conhecimento sobre prevenção de acidentes e técnicas de primeiros socorros, prevenção e combate a incêndios e controle de pânico.

Parágrafo único. O **Programa** será promovido pela sociedade civil organizada, que viabilizará o contato de profissionais que atuam nas áreas com alunos, professores e funcionários das instituições de ensino, por meio de parceria com o Corpo de Bombeiros e a Defesa Civil, promovendo:

I – palestras e seminários que abranjam teoria e prática de procedimentos básicos de prevenção de combate a incêndio, controle de pânico e primeiros socorros;



(Autógrafo do PL 12.542 – fls. 2)

II – fornecimento de extintores de incêndio e outros equipamentos pertinentes para a realização de cursos e treinamentos;

III – distribuição de cartilhas contendo informações básicas sobre prevenção e combate a incêndio, controle de pânico e conhecimento técnico de primeiros socorros, incluindo:

- a) desobstrução de vias aéreas;
- b) ressuscitação cardiopulmonar;
- c) identificação de situação de emergência; e
- d) divulgação dos números de telefones dos serviços públicos de atendimento de emergência;

IV – fornecimento de *kits* de primeiros socorros e orientação quanto ao seu uso.

Art. 2º. Fica a critério da escola, com a anuência da equipe de treinamento e palestrantes, a faixa etária dos alunos que participarão das atividades do **Programa**.

Art. 3º. Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

CÂMARA MUNICIPAL DE JUNDIAÍ, em vinte e seis de junho de dois mil e dezoito (26/06/2018).

GUSTAVO MARTINELLI
Presidente